



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

# JORNAL OFICIAL

Edição nº 998 | Ano 13 | Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 | Distribuição Gratuita



40 dias  
de eventos

de 28 de novembro  
a 6 de janeiro

Centro | Coroa Grande

portes – FMT ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e deverá utilizá-lo para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 10.** O saldo positivo do Fundo Municipal de Transportes – FMT, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Fazenda editarão, no que couber, os atos necessários à regulamentação deste Decreto.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – PREFEITO**

**DECRETO Nº. 4.670, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DEFINE A FORMA DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE OBRIGATÓRIO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E A TABELA DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS DO IPTU.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, e

**CONSIDERANDO** as disposições legais previstas no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de dezembro de 1998), que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da atualização monetária dos tributos municipais, em especial o reajuste obrigatório do IPTU previsto na Lei Municipal nº. 2.299, de 10 de dezembro de 2002, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaguaí José Sagário Filho;

**CONSIDERANDO** as alterações definidas pela Lei Municipal nº. 3.886, de 19 de novembro de 2020, que alterou o índice de reajuste dos tributos municipais que eram previstos pelo IGP-M passando para o IPC-A, diminuindo, assim, em larga escala o montante do índice de reajuste;

**CONSIDERANDO** ainda possibilidade de auferir desconto no pagamento em cota única anual quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O índice obrigatório de atualização monetária dos tributos municipais a ser aplicado no exercício fiscal de 2022, previsto na forma das Leis Municipais

nºs. 2.299/2002 e 3.886/2020, será de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete por cento). O valor da UFIR-ITA para o exercício fiscal de 2022 será de R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º.** O pagamento do IPTU, em cota única anual poderá ser efetuado até o dia 28 de janeiro de 2022, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 25 de fevereiro de 2022 com desconto de 15% (quinze por cento) e até dia 10 de março de 2022 com desconto de 5% (cinco por cento) de desconto, podendo ainda optar pelo pagamento em 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, vencendo a 1ª (primeira) cota em 31 de março de 2022 e as demais conforme o anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a contar do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – PREFEITO**

**ANEXO I**

(Decreto Municipal nº. 4.670, de 15 de dezembro de 2021)

- **Cota Única com 20% (dez por cento) de desconto => Vencimento em 28/01/2022.**
- **Cota Única com 15% (quinze por cento) de desconto => Vencimento em 25/02/2022.**
- **Cota Única com 5% (cinco por cento) de desconto => Vencimento em 10/03/2022.**
- **Pagamento Parcelado em 10 (dez) cotas:**
  - 1ª Parcela => vencimento em 31/03/2022
  - 2ª Parcela => vencimento em 29/04/2022
  - 3ª Parcela => vencimento em 31/05/2022
  - 4ª Parcela => vencimento em 30/06/2022
  - 5ª Parcela => vencimento em 29/07/2022
  - 6ª Parcela => vencimento em 31/08/2022
  - 7ª Parcela => vencimento em 30/09/2022
  - 8ª Parcela => vencimento em 28/10/2022
  - 9ª Parcela => vencimento em 30/11/2022
  - 10ª Parcela => vencimento em 29/12/2022

**DECRETO Nº. 4.671, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DEFINE A TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, e o disposto nos arts. 588 e 589 da Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de dezembro de 1998;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS, para o exercício de 2022, nos termos dos

